

Lei nº 490

M. F. *[assinatura]*

Estabelece novas normas para a arrecadação e majora o imposto de licença que incide sobre as construções.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - O imposto de licença sobre as construções será arrecadado de acordo com a seguinte tabela: -

<u>Espécie</u>	<u>Por metro quadrado</u>
<u>I - Edificações</u> cr#	
1 - Edificações em geral	5.00
2 - Reformas ou reconstruções de prédios	4.00
3 - Garagens, barracões e coqueiras	4.00
4 - Belheiros	3.00
<u>II - Andaimas</u> <u>Por metro linear</u>	
1 - Zona central	10.00
2 - Bairros	3.00
<u>III - Alvarás</u>	
1 - Alvará de "habite-se"	40.00
<u>IV - Plantas</u>	
1 - Autenticação de plantas ou substituição de projetos	50.00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a par-

tir de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Focos de
Baldas, 16 de novembro de 1956.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"
edição n.º 3656, de 17 de novembro de 1956.